



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA  
DE  
CONTRATO  
QUE  
ENTRE SI  
FAZEM O  
SERVIÇO  
SOCIAL  
AUTÔNOMO  
DE  
ASSISTÊNCIA  
À SAÚDE  
DOS  
SERVIDORES  
PÚBLICOS  
E  
MILITARES  
DO  
ESTADO  
DE  
GOIÁS -  
IPASGO  
SAÚDE E  
A  
EMPRESA  

---

FORMA  
ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.584.391-XX, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**, inscrito no CPF sob o nº XXX.906.678-XX, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representa por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, com fulcro no art. 21, inciso V do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Ipasgo Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento sob demanda, de cartões eletrônicos, personalizados, com chip de segurança e senha individual intransferível, para recargas mensais antecipadas de vale alimentação e refeição unificados, denominados multibenefícios, incluindo a disponibilização de aplicativo completo, para atendimento dos empregados deste Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, com fundamento no inciso V, do art. 21 do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto desse Contrato deverão seguir, no mínimo, as especificações a seguir:

#### 2.1.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

2.1.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Gerência de Gestão de Pessoas enviará listagem com os dados de todos os colaboradores que receberão o benefício.

2.1.1.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede do IPASGO SAÚDE.

2.1.1.3. O cartão eletrônico bandeirado por meio de crédito, deverá possibilitar aos empregados adquirir refeições e/ou alimentos através de rede de estabelecimentos credenciadas, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.1.4. O cartão eletrônico fornecido além de conter chip de segurança e ser capaz de receber recargas de créditos deverá disponibilizar controle de saldo e senha pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou similar, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

2.1.1.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado, no endereço do IPASGO SAÚDE, Avenida Primeira Radial, nº 586, Bloco 4, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.820-300, no horário das 08 às 18hs (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Gerência de Gestão de Pessoas, sem custo de frete.

2.1.1.6. O desbloqueio do cartão deverá ser feito pelo colaborador titular, por meio de aplicativo disponibilizado ao usuário.

2.1.1.7. Deverá conter também mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.1.1.8. Não poderão ser efetuadas quaisquer tipos de cobranças acerca da taxa de administração pelos serviços prestados ou para emissão e envio dos cartões (primeiro cartão multibenefícios). Entretanto, para reemissão (segunda via), caso tenha cobrança de taxa pela CONTRATADA, a mesma será de responsabilidade do colaborador.

2.1.1.9. Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

2.1.1.10. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos bandeirados com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do IPASGO SAÚDE.

2.1.1.11. Os cartões deverão ser aceitos em todo território nacional.

2.1.1.12. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no contrato ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

## 2.1.2. DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

2.1.2.1. Os créditos deverão ser realizados mensalmente através de pedidos realizados pelo CONTRATANTE e inseridos nos respectivos cartões. Os créditos inseridos não devem ter prazo de validade e devem ser acumulativos. Caso o beneficiário/empregado, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao vale-refeição/alimentação, pelo valor unitário e quantitativos definidos pelo CONTRATANTE.

3.2. Efetuar os créditos, na quantidade solicitada mensalmente pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pelo CONTRATANTE na formalização do pedido.

3.3. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas.

3.4. Designar, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.

3.5. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências deste, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

3.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

3.7. Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas exigidas.

3.8. Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes aos benefícios, de acordo com o layout definido pelo CONTRATANTE.

3.9. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes, lacrados, etiquetados e com as informações necessárias.

3.10. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até o CONTRATANTE. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da CONTRATADA. O local de entrega dos cartões será na sede do CONTRATANTE.

3.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação.

3.12. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE.

3.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.14. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.

3.15. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

3.16. Compromete-se a apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato.

3.17. Emitir a Nota Fiscal nos termos da legislação vigente.

3.18. Disponibilizar para os usuários (CONTRATANTE e Empregado), no endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS, sistema de consulta de saldo e extrato em tempo real, bem como a listagem dos estabelecimentos credenciados. Sendo as funcionalidades mínimas:

a) Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de bloqueio de cartões; solicitação de créditos; emissão de relatório das movimentações efetuadas, sem a identificação dos usuários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, e;

b) Funcionalidades disponíveis aos empregados: de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a consulta de saldo, histórico de utilização do cartão, locais da rede credenciada atualizada e bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

3.19. Encaminhar digitalmente ao Ipasgo Saúde seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser divulgadas aos beneficiários.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. Fornecer os dados cadastrais verdadeiros, atuais e completos de todos os colaboradores, necessários para a disponibilização da solução, podendo ser solicitado pela CONTRATADA informações adicionais, devendo o CONTRATANTE atender no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de colaborador especialmente designado.
- 4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de boleto ou depósito bancário, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, para que seja liberada a carga aos usuários dos benefícios.
- 4.6. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos abaixo.

| Item                    | Quantidade Estimada de Beneficiários | Valor Médio de Carga Mensal por Usuário | Valor Global Estimado de Carga Mensal | Valor Global Estimado Total do Contrato (30 meses) |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Cartões Multibenefícios | 600                                  | R\$                                     | R\$                                   | R\$                                                |

- 5.2. O valor médio de carga mensal por usuário será fixado pelo Presidente do IPASGO SAÚDE, via Portaria Administrativa.
- 5.3. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CONTRATANTE, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o CONTRATANTE está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 5.4. O benefício poderá sofrer reajustes anuais em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional ou deliberação do Conselho de Administração do IPASGO SAÚDE.
- 5.5. A execução do objeto será sob demanda, onde o CONTRATANTE disponibilizará mensalmente as informações dos colaboradores que receberão o benefício, bem como os respectivos valores. Caberá a CONTRATADA gerar o boleto bancário ou apresentar a instituição bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário, e após a comprovação do pagamento pelo CONTRATANTE, liberar a carga aos usuários dos benefícios.
- 5.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à CONTRATADA em qualquer tempo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de Portaria específica.
- 7.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- 7.3. Compete ao gestor:
- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
  - b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
  - c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
  - d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
  - e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
  - g) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
  - h) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
  - i) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
  - j) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 7.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.
- 7.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O valor poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.
- 8.2. O pagamento à CONTRATADA, ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da disponibilização do crédito aos beneficiários, mediante apresentação da Nota Fiscal, envio de boleto bancário ou indicação de conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF para o endereço eletrônico a ser informado posteriormente pelo CONTRATANTE, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado nessa Cláusula, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo IPASGO SAÚDE.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento, a regularidade com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras, mediante apresentação de:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. A Nota Fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação.

8.6. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

8.7. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da Nota Fiscal, para que este, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

8.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I. advertência;

II. multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV. suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

9.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

10.1.2. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

10.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

10.3.2. Indenizações e multas, se houver.

10.4. Em caso de rescisão, será chamada a detentora da segunda maior pontuação, conforme distribuição da demanda vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECENCIAMENTO

11.1. O IPASGO SAÚDE a qualquer momento poderá descredenciar o CREDENCIADO, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente.

11.2. Em caso de rescisão contratual por inexecução das obrigações, a empresa será descredenciada e não poderá participar de nova distribuição de demanda.

11.3. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as normas e Regulamento do IPASGO SAÚDE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

13.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

13.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

13.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente instrumento.

13.5. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

13.6. A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

13.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

14.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

14.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

14.5. Para fins do presente instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, entre outros.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

15.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar o CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.7. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

15.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

16.1. Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA**

17.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

18.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

18.5. Indenizações e multas, se houver.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

19.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

19.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

19.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

20.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**

Presidente do Ipasgo Saúde

**PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**

Diretor de Diretor de Gestão Corporativa

CONTRATADA

**Testemunhas:**

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 16/09/2024, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64957914** e o código CRC **23FD1068**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477049782



SEI 64957914